



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 383/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 624/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à dação de Imóveis, junto ao Município de Porto Velho, ocorrido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos das empresas extintas ou em liquidação, nos termos da Lei nº 1.737, de 30 de maio de 2007, Lei nº 1.751, de 27 de julho de 2007 e Lei nº 1.833, de 28 de dezembro de 2007.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 23/12/2012
Horas 13:46
Por Auxiliadora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 624/2012

Autoriza o Poder Executivo a proceder à dação de Imóveis, junto ao Município de Porto Velho, ocorrido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos das empresas extintas ou em liquidação, nos termos da Lei nº 1.737, de 30 de maio de 2007, Lei nº 1.751, de 27 de julho de 2007 e Lei nº 1.833, de 28 de dezembro de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à dação de imóveis, junto ao Município de Porto Velho, em pagamento através da alienação dos imóveis, objetos das matrículas nºs. 1742 e 10923, ambos do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Porto Velho, ocorridos por incorporação pela extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos do Banco do Estado de Rondônia – BERON; CIA de Armazéns Gerais de Rondônia – CAGERO; CIA de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR; Empresa de Navegação de Rondônia – ENARO; Loteria do Estado de Rondônia – LOTORO; Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDOPOUP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD.

Parágrafo único. O Município de Porto Velho ficará responsável pela regularização fundiária dos loteamentos e ocupações existentes nos imóveis referidos no *caput* deste artigo, concedendo aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, os títulos de domínio ou escrituras.

Art. 2º. Ficam considerados remidos, integralmente, os débitos existentes sobre os imóveis ocupados nas áreas, objeto da presente dação em pagamento, os quais compõem os loteamentos denominados COHAB 4ª e 5ª etapas, ficando este Executivo autorizado dar baixa dos respectivos valores no sistema de recebimento do Estado junto à SEFIN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 211, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à dação de Imóveis, junto ao Município de Porto Velho, ocorrido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos das empresas extintas ou em liquidação, nos termos da Lei n. 1.737, de 30 de maio de 2007, Lei n. 1.751, de 27 de julho de 2007 e Lei n. 1.833, de 28 de dezembro de 2007”.

Nobres Deputados, o Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo dar cumprimento à parceria estabelecida entre o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho, expressa através dos anseios dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, desta Capital, para promover a regularização fundiária em áreas de domínio do Estado.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como fito proceder à dação de imóveis, junto ao Município de Porto Velho, em pagamento através da alienação dos imóveis, objetos das matrículas ns. 1742 e 10923, ambos do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Porto Velho, ocorridos por incorporação pela extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos do Banco do Estado de Rondônia – BERON; CIA de Armazéns Gerais de Rondônia – CAGERO; CIA de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR; Empresa de Navegação de Rondônia – ENARO; Loteria do Estado de Rondônia – LOTORO; Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDOPOUP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD.

Informo, ainda, que o Município de Porto Velho ficará responsável pela regularização fundiária dos loteamentos e ocupações existentes nos imóveis mencionados, concedendo aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, os títulos de domínio ou escrituras.

Vale ressaltar, que ficaram considerados remidos, integralmente, os débitos existentes sobre os imóveis ocupados nas áreas, objeto da presente dação em pagamento, os quais compõem os loteamentos denominados COHAB 4ª e 5ª etapas, ficando este Executivo autorizado dar baixa dos respectivos valores no sistema de recebimento do Estado junto à SEFIN.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à dação de Imóveis, junto ao Município de Porto Velho, ocorrido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos das empresas extintas ou em liquidação, nos termos da Lei n. 1.737, de 30 de maio de 2007, Lei n. 1.751, de 27 de julho de 2007 e Lei n. 1.833, de 28 de dezembro de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica Poder Executivo a proceder à dação de imóveis, junto ao Município de Porto Velho, em pagamento através da alienação dos imóveis, objetos das matrículas ns. 1742 e 10923, ambos do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Porto Velho, ocorridos por incorporação pela extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos do Banco do Estado de Rondônia – BERON; CIA de Armazéns Gerais de Rondônia – CAGERO; CIA de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR; Empresa de Navegação de Rondônia – ENARO; Loteria do Estado de Rondônia – LOTORO; Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDOPOUP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD.

Parágrafo único. O Município de Porto Velho ficará responsável pela regularização fundiária dos loteamentos e ocupações existentes nos imóveis referidos no *caput* deste artigo, concedendo aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, os títulos de domínio ou escrituras.

Art. 2º Ficam considerados remidos, integralmente, os débitos existentes sobre os imóveis ocupados nas áreas, objeto da presente dação em pagamento, os quais compõem os loteamentos denominados COHAB 4ª e 5ª etapas, ficando este Executivo autorizado dar baixa dos respectivos valores no sistema de recebimento do Estado junto à SEFIN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um membro da Assembleia Legislativa.